



Município de Vitória da Conquista

Estado da Bahia

MENSAGEM N° 23 – Projeto de Lei nº 008/2018

A Sua Excelência o Senhor
HERMÍNIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Vitória da Conquista - Bahia

Senhor Presidente,

Encaminho-lhe e a seus dignos pares, com fulcro nos artigos 74, III, da Lei Orgânica do Município, Projeto de Lei Complementar pelo qual o Município requer autorização do legislativo para efetuar doação bem imóvel público à Associação Brasileira de Odontologia (ABO) – Regional de Vitória da Conquista - BA. A doação é condicionada a hipóteses a serem previstas em lei e que, não sendo atendidas, é causa para a reversão do bem ao patrimônio público.

Atenciosamente,



Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvvc.com.br

PROJETO DE LEI N° 008, DE 19 DE JULHO DE 2018.

Dipõe sobre doação de bem imóvel Público à Associação Brasileira de Odontologia (ABO) - Regional de Vitória da Conquista - BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da qualidade de área institucional o bem público imóvel situado na Avenida Franklin Ferraz, esquina com a Avenida Jesiel Norberto, Lote E, Loteamento Parque Candeias, Bairro Candeias, nesta Cidade, descrito como terreno com muros, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) de frente por 35,0m (trinta e cinco metros) de frente ao fundo, com área total de 875,00m² (oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), avaliado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), registrado sob o nº AV-2/31.339, no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, e que consta como revertido ao patrimônio público por meio do Decreto 16.468, de 2015.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Brasileira de Odontologia (ABO) - Regional de Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.244.900/0001-26, com sede provisória à Rua dos Fonsecas, 47, Centro, CEP 45.040-450, Vitória da Conquista-BA, qualificada como de utilidade pública por meio da Lei Municipal 235, de 1981, o bem público imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, para o fim de edificar a sede social onde serão prestados os serviços assistenciais à comunidade.

Art. 3º Na escritura pública de doação deverá constar, obrigatoriamente:
I - a cláusulas de inalienabilidade do bem doado;
II - a cláusula de impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;
III - a cláusula de reversibilidade ao Poder Público no caso de violação às cláusulas do inciso I e II deste artigo.

§1º O Chefe do Executivo deverá, em até 30 dias da data de publicação desta lei, efetuar, por decreto, a doação, comunicando o ato imediatamente à entidade social donatária.

§2º A entidade social donatária deverá providenciar todos os atos, e desembolsar todas as despesas, relativos à transferência patrimonial em até 60 (sessenta) dias da data de publicação do decreto, de que trata o §1º deste artigo, sob pena de revogação do ato de doação.





Município de Vitória da Conquista/BA

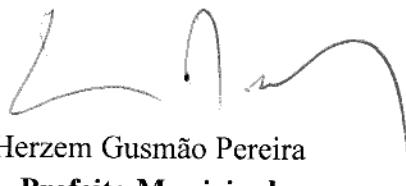
www.pmvvc.com.br

PROJETO DE LEI N° 008, DE 19 DE JULHO DE 2018.

§3º O órgão da Administração Pública competente para a gestão patrimonial deverá providenciar todos os atos de reversibilidade do bem doado ao patrimônio público após constatar, em procedimento administrativo, a violação das cláusulas de inalienabilidade e de vedação de desvio de finalidade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 19 de julho de 2018.



Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

PARECER IMOBILIÁRIO

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA- BAHIA

FINALIDADE: VALOR DE MERCADO

INTRODUÇÃO: O presente Parecer Imobiliário foi desenvolvido através de estudos, tendo sido apurados todos os elementos e parâmetros capazes que possibilitaram a composição dos valores para determinação do preço da propriedade, a valores de mercado. Declarando no final para os fins de direito, o valor a que apuramos.

VALOR DE MERCADO: É o preço em dinheiro e/ou outros termos similares pelo qual é esperado que os bens específicos sejam vendidos no mercado sob todas as condições requisitas por uma venda justo.

Salientamos que:

Não fizemos nenhuma investigação a respeito de títulos de propriedade, litígios ou alienação contra o imóvel ora avaliado, nem pesquisa junto aos órgãos Públicos a respeito de eventuais pendências, desapropriações ou projetos específicos sobre o imóvel.

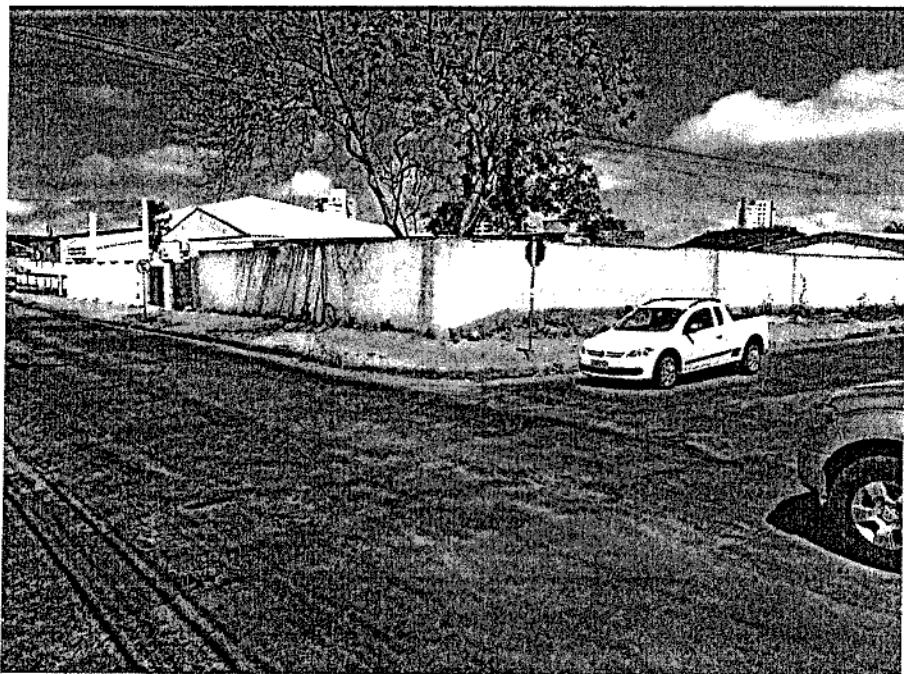
MELHORAMENTOS PÚBLICOS EXISTENTES:

Energia elétrica, rede de distribuição de água, asfalto, telefone, serviço postal, circulam pelas imediações linha de ônibus e automóveis particulares.

LOCALIZAÇÃO:

Imóvel situado na Avenida Franklin esquina com a Avenida Jesiel Norberto, Lote E, Loteamento Parque Candeias Bairro Candeias, nesta cidade de Vitória da Conquista - BA.

Imóvel com Matrícula 31.339/AV-2 no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas 1º Ofício.



Fachada Avenida Franklin Ferraz, Candeias.

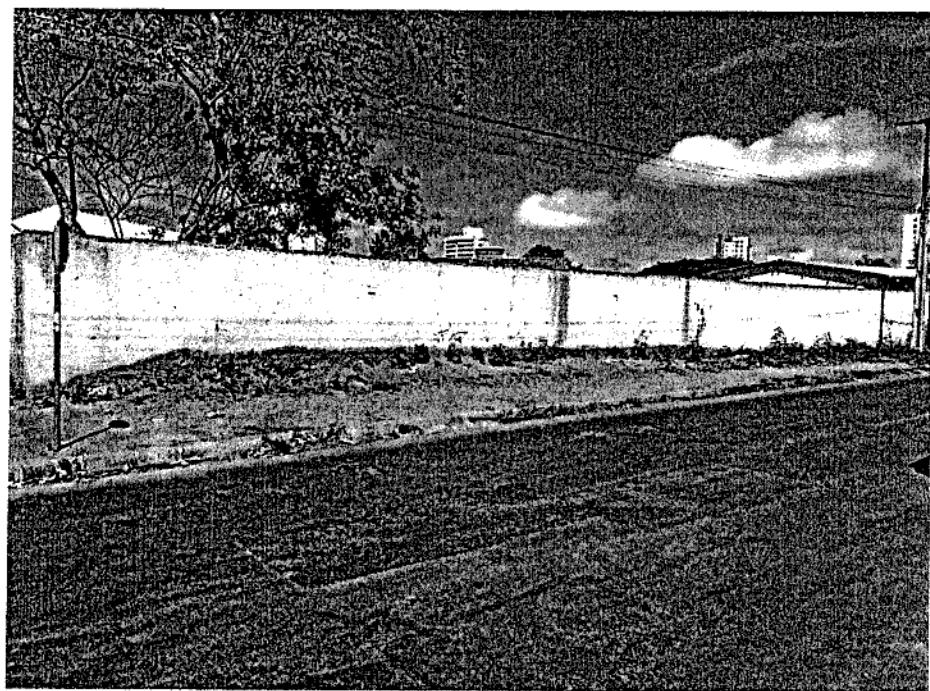


Foto lateral da área visto da Avenida Jesiel Norberto.

DESCRIÇÃO GERAL DO IMÓVEL:

Imóvel tipo terreno com muros, medindo 25,00 metros de frente por 35 metros de frente ao fundo, com área total de 875m², descrito como área institucional segundo documento apresentado pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

VALOR DO PARECER IMOBILIÁRIO:

Declaro para os fins de direito que o valor apurado do terreno é de R\$900.000,00 (Novecentos Mil Reais).

E, finalmente, com este resultado atingido por deliberação deste perito, assina este Laudo Avaliativo para que produza os efeitos legais.

Vitória da Conquista/BA, 28 de Junho de 2018.



VICTOR SANTOS DE ARAÚJO
GRECI 14.726

ESTRÔ GERAL

u \in \mathbb{R}^n

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS
COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

MATRÍCULA

M: = 31.339

FOLHA

Primeira

MÓVEL Três áreas com 8.490,37-m², 21.571,58-m² e 2.327,65-m², remanescentes do imóvel com 164.217,06-m², localizado na Av. Franklin Ferraz, desmembrada da antiga fazenda Candeias, nesta Cidade, tendo as áreas as seguintes estinações específicas, limites e confrontações: ÁREA COM 8.490,37-m² DESTINADA A ÁREA INSTITUCIONAL - Partindo-se do ponto 3 de coordenada arbitrária 119,8905; 168,4148) situado ao longo da Rua Franklin Ferraz sobre o limite do terreno, segue-se 136,50-m e chega-se ao ponto 4 de coordenada (-15, 5764 54, 3609) onde incia-se uma sucessão de distâncias e pontos com suas respectivas coordenadas de acordo com a planta, rubricada pelas partes, que integrivas complementa este instrumento: Distâncias 36,76m; Pontos 5; Coordenadas - 5 517;150,6134; Dist. 156,03m; Pont. 6; Coord. -22,7188; - 3,8303; Dist. 23,0 5 Pont. 0; Coord. 0,00;0,00;Dist. 117,00m; Pont. 1; Coord. -19,9699;114,390 5 st. 138,00m; Pont. 2; Coord. 115,6688;140,9215; Dist. 28,00m; Pont. 3; Coo 5 19,8905;168,4148; Fechando a poligonal envolvente de uma área com 8.490,37- 5 VIDE VERSO

AQUISIÇÕES

R-1/31.339-De acordo com Contrato de Doação, datado de 04 de julho de 1.991, arquivado neste Cartório, com 11ª Clausuas, tendo como Interventor Anuente: COOPERATIVA HABITACIONAL DE PARIPE - COHFA, SEÇÃO XXVII; já que e como Interventor Anuente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL = CEF, por imóvel objeto desta matrícula, foi transferido para a donatária: A MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público, ficando gravada a cláusula de inabilitade pelo preço mínimo, não sujeitando o imóvel a procedimento judicial, ficando atribuído a doação de R\$10,00 (Dez cruzeiros). Vitoria da Conquista, 04 de 1.991. *Anuente* *Oficial.*

AV-2/31.339-De acordo com Certidão da Prefeitura, datada de 29 de setembro de 1.994, arquivada neste Cartório, o imóvel objeto desse matrícula, na área institucional 4.900-m², foi subdividida em lotes A, B, C, D e E. "LOTE A" - medindo 25,00 metros de frente para a Av. Pericles Jusmão, 25,00 metros de fundo para o lote C, 35,00 metros de lado direito para Av. de Contorno e 35,00 metros do lado esquerdo para o lote B; "LOTE B" medindo 45,00 metros de frente para a Av. Pericles Jusmão; 45,00 metros de fundo para os lotes D e E, 35,00 metros de lado direito para o lote A, 35,00 metros de lado esquerdo para a Av. São Luiz; "LOTE C" - medindo 25,00 metros de frente para a Av. Franklin Ferraz, 25,00 metros de fundo para o lote A, 35,00 metros do lado direito para o lote D e 35,00 metros do lado esquerdo para a Av. de Contorno; "LOTE D" - medindo 25,00 metros de fundo para a Av. Franklin Ferraz; 25,00 metros de frente para o lote E; 35,00 metros do lado direito para o lote B; 35,00 metros do lado esquerdo para o lote C; "LOTE E" - medindo 25,00 metros de frente para a Av. Franklin Ferraz; 25,00 metros de fundo para o lote B, 35,00 metros de lado direito para a Av. São Luiz e 35,00 metros de lado esquerdo para o lote C.